DECRETO Nº. 2.241, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece Pontos Facultativos, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados a serem cumpridos pela Administração Publica Municipal;

CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados feriados no exercício de 2016, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:

I – são feriados nacionais, conforme dispõem na portaria n°. 630, de 31 de dezembro de 2015, à Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da atribuições que lhe confere o artigo n°. 87, inciso IV, da Constituição Federal:

a) 25 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
b) 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes;
c) 1º de maio, domingo, Dia do Trabalhador;
d) 26 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
e) 07 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil;
f) 12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
g) 28 de outubro, sexta feira, Dia do servidor Público;
h) 02 de novembro, quarta-feira, Finados;
i) 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República;
j) 25 de dezembro, domingo, Natal;

II – são feriados estaduais, conforme dispõem as Leis Estaduais nº. 5.198, de 05.03.2008, e, nº. 4007, de 11.11.2002:

a) 23 de abril, sábado – São Jorge;

b) 20 de novembro, domingo – Zumbi, Dia da Consciência Negra;

III – são feriados municipais, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a nº. 614, de 25 de agosto de 2011:

a) 13 de junho, segunda- feira, Aniversário do Município,

b) 08 de dezembro, quinta-feira - Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 2° - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

a) 22 de abril, sexta feira, posterior ao feriado do dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, e anterior ao feriado do dia 23 de abril, São Jorge;

b) 27 de maio, sexta feira, posterior ao feriado de Corpus Christi;

c) 14 de novembro, segunda feira, anterior ao feriado de 15 de novembro, Proclamação da República;

d) 09 de dezembro, sexta feira, posterior ao feriado da Padroeira de Pinheiral.

Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal "Aurelino Gonçalves Barbosa", por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 21 de março de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO